

**Idéias em debate**

- 5 MAR 1987

# Constituição: ESTADO DE SÃO PAULO crendice e realidade

**PAULO NATHANAEL**

Nestes tempos de Constituinte tenho ouvido tantas impropriedades sobre o significado da Constituição, que não resisto à idéia de fazer algumas reflexões a propósito do tema. De todo o besteiro que anda por aí, o que mais admira é a crença extremamente difundida de que uma nova Constituição vai resolver os mais agudos problemas nacionais e pôr termo a muitos dos sofrimentos que hoje martirizam o povo. Pensar assim faz parte do ilusionismo infantil que ataca a sociedade, sobretudo nos seus estamentos mais iletrados fazendo acreditar que certos marcos cronológicos, como: o ano novo, o natal, o carnaval, o milênio e outros, servem de divisores de águas entre uma fase de dores e outra de felicidade. A esse rol de eventos cabalísticos se soma, agora, a nova Constituição. Em parte, consequência de incultura e da crendice, mas em grande parte fruto do discurso demagógico de políticos inescrupulosos, essa imagem de uma Constituição salvadora da Pátria anda muito difundida e pode, ainda, vir a gerar não poucas desilusões entre os que assim a concebem.

Na verdade, uma Constituição não resolve problemas, apenas aponta diretrizes. Não contém fórmulas de aplicação prática em cada caso, mas inspirações genéricas que indicam caminhos a seguir. Não se ocupa do dia a dia de cada brasileiro em particular, mas define para o Brasil o estilo de viver mais adequado aos interesses da Nação. Ao cuidar de todos, não se interessa particularmente por ninguém. Ao dispor sobre o todo, dispensa ter compromisso com qualquer parte.

O que vai mudar o destino do Brasil é, antes e acima de tudo, o trabalho, a atuação, o comportamento e a atitude dos próprios brasileiros, porque não basta ter leis sábias e tecnicamente perfeitas se na prática não forem acompanhadas daquilo que Churchill definiu como um tributo de "sangue, suor e lágrimas". A Constituição vai redefinir aspectos importantíssimos da vida nacional, seja na área econômica, na política, na cultural, mas como disse Loewenstein, citado na instalação da Assembleia Nacional Constituinte, pelo presidente do STF, ministro José C. Moreira Alves: "A Constituição não pode resolver o abito entre a pobreza e a riqueza, não pode trazer comida, nem casa, nem roupa, nem educação, nem descanso, ou seja, as necessidades essenciais da vida". Ela muda o estilo de

enfrentamento dos problemas que afetam a sociedade, mas não assegura a solução dos mesmos, que continuará, como sempre, a depender da capacidade de todos e de cada um.

Se isso vale para todos os aspectos da vida, valerá igualmente para o setor educacional. Há quem se iluda com os poderes mágicos da nova Constituição, que teria por si só o condão de eliminar o analfabetismo, qualificar o ensino, ilustrar o povo, salvar a universidade etc. etc. Nada mais fantasioso e tolo do que tal raciocínio. O que poderá, um dia, prover aquelas conquistas será o fruto de muito suor e lágrimas dos educadores (omita-se o sangue, mais adequado aos períodos de guerra) e muito dinheiro público destinado ao setor.

A Constituição poderá, com suas normas de ação institucional, facilitar ou complicar a estratégia dos responsáveis pela educação brasileira, mas não conseguirá por si mesma alterar o estado atual do ensino no País.

Aliás, foi dentro dessa mesma ótica que escrevi no meu último livro: "Educação na Constituição e outros estudos", 1986, Livraria Pioneira Editora, o seguinte comentário: "Não há muito que inovar no capítulo da Educação na futura Constituição. As Constituições de 1934, 1946 e também essa que aí está, de 1967/69, têm inscritas algumas regras importantes para o setor. Resta fortalecer os dispositivos que dizem respeito à liberdade e ao financiamento da escola pública; minimizar os ímpetos intervencionistas do Estado nos espaços da iniciativa privada; priorizar a educação e, nela, o ensino de 1º grau, na política social da Nação; assegurar meios para que hajam oportunidades educacionais para todos e garantir a descentralização progressiva dos serviços de educação para o Estado e o Município, ficando a União, cada vez mais, com sua função apenas supletiva no campo educacional" (fls. 44).

Aí estão, entre outros que poderão ser invocados, os princípios: liberdade de ensino, amplo financiamento estatal da escola pública, prioridade para a educação na política social, prioridade para a educação popular na política educacional, descentralização da rede escolar, fortalecimento do ensino municipal, papel apenas supletivo da União. Não há necessidade de muito mais no texto constitucional. Até porque o sucesso ou o insucesso de cada uma dessas diretrizes não estará no seu simples enunciado, se não que na vontade de agir da sociedade e do governo como um todo.